

PROJETO DE LEI Nº 377 , DE DE DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 07 / 12 / 23

1º Secretário

Altera o inciso III do art. 53 da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 53 da Lei 8.107, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....  
.....  
III - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo conforme abaixo:  
a) 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para a Assembleia Legislativa;  
b) 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) para o Tribunal de Contas;  
.....  
..... (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), de de 2023.

Dep. Franzé Silva  
Presidente

Dep. Evaldo Gomes  
1º Vice-Presidente

Dep. Dr. Gil Carlos  
3º Vice-Presidente

Dep. Marden Menezes  
1º Secretário

Dep. Dr. Thales Coelho  
3º Secretário

Dep. Georgiano Neto  
2º Vice-Presidente

Dep. Barbara do Firmino  
4º Vice-Presidente

Dep. Dr. Hélio  
2º Secretário

Dep. Hélio Isaías  
4º Secretário